DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024 **Ano VII | Edição nº 488** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 044 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece normas de encerramento do exercício financeiro de 2024.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 01 de novembro 2024.

§ 1º - Essa norma não alcança as despesas obrigatórias em Educação, Saúde, Fundeb e Precatórios Judiciais.

Art. 2º - Até 31 de dezembro de 2024 serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – Os referentes às emendas impositivas dos vereadores;

II – Os da Saúde inseridos no piso de 15% oriundos de impostos;

III – Os relativos a transferências voluntárias da União ou do Estado (convênios);

III –Os que dispuserem de cobertura financeira, após o atendimento das despesas mencionadas nos incisos I a III.

Art. 3º - Até 31 de dezembro de 2024, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo os valores não utilizados.

Art. 4º - Projetado, em 31.12.2024, déficit financeiro e não cumprimento ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em um e outro caso ***ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos despesas de representação, shows, pagamento de verbas rescisórias, pagamento indenizado de férias e licenças-prêmio, e qualquer outro tipo de gastos/despesas que não seja estritamente para manutenção de serviços essenciais do Município.***

Art. 5º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Considerando o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os até 10% do Fundeb só serão adiados caso se espere o uso dos constitucionais 25% até 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 7º - Até 31 de dezembro de 2024, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 8º - Até 31 de dezembro de 2024, deverá ser apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 9° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de outubro de 2024

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 45 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre pontos facultativos e dá outras providências.

ROBSON FORTE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal artigo 64 Inciso XVIII e pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

DECRETA:

Art. 1º Fica DECRETADO Ponto Facultativo em todas as repartições Públicas do Município de Uru nos dias: 24 de dezembro de 2024 (terça-feira) , 26 de dezembro de 2024(quinta-feira) e dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira);.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Prefeitura de Uru, 24 de outubro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. **DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília).**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço . **MODO DE DISPUTA:** Aberto. **AMOSTRA:** Não. **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim. **LINK:** SCPI Portal de Compras (http://prefeituradeuru.ddns.net:8079/comprasedital/)

URU, 29 DE OUTUBRO DE 2024.ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....